



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1333-2022 [DRGM]

Pelouro: **Mobilidade**



**Assunto: Aprovação da Taxa de Atualização Tarifária (TAT) para 2023 a aplicar no Serviço de Transporte Público de Passageiros do Concelho de Cascais**

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- b) A Câmara Municipal de Cascais se constituiu como Autoridade de Transportes (AT) competente no Concelho de Cascais;
- c) No âmbito da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 39/2018, de 12 de dezembro, e nos termos do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, cada Autoridade de Transportes deverá fixar a “taxa de atualização tarifária” (TAT) a vigorar, no ano seguinte, nos serviços de transporte públicos sob sua jurisdição;
- d) A mencionada Portaria define que, a “taxa de atualização tarifária” é a percentagem máxima de aumento médio a autorizar em procedimentos de atualização tarifária e que incidem sobre as tarifas dos sistemas em vigor;
- e) A TAT consiste na atualização regular das tarifas dos títulos de transporte, efetuada anualmente por cada Autoridade de Transportes, tendo como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor exceto habitação;
- f) Foi estabelecido pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, bem como dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento AMT n.º 273/2021, de 23 de março, que, nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística, a mencionada taxa de variação média se cifrou em 6,11%, nos meses que decorreram entre outubro de 2021 e setembro de 2022;
- g) No atual contexto macroeconómico, tendo em conta a taxa da inflação, determina a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro, que a alteração dos valores tarifários que possam estar abrangidos pelo limite da TAT, 6,11%, apenas se aplica a títulos e tarifas de transporte ocasionais;



- h) Constitui objetivo do Município de Cascais proporcionar mais e melhor mobilidade no Concelho de Cascais e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto das deslocações no meio ambiente, bem como proporcionar aos cidadãos meios acessíveis e suficientemente rápidos para os servir nas deslocações entre a residência e áreas comerciais, escolas, equipamentos desportivos, culturais e de saúde, entre outros, com vista à disponibilização de uma oferta de transportes públicos que constitua uma efetiva alternativa ao automóvel, de forma económica e acessível, intermodal e integrada;
- i) Para o efeito, foi adotado o princípio de que a mobilidade é um direito de todos, ao tornar gratuito o acesso à rede de Serviço de Transporte Pública de Passageiros para todos os residentes de Cascais e também para todos aqueles que trabalham e estudam no concelho, princípio este concretizado pelo Regulamento n.º 457/2020, de 8 de maio;
- j) Tal direito pressupõe uma estabilização das tarifas aplicáveis, em termos coincidentes com os objetivos almejados;
- k) O aumento das tarifas aplicáveis, ainda que meramente nas situações mencionada em g), seria contraproducente face aos objetivos fixados de fomento à utilização do TP, objetivo este que já encontra tradução na realidade, com a constatação de um efetivo aumento da utilização destes meios de transporte, fruto da gratuidade estabelecida e em vigor;
- l) À Câmara Municipal de Cascais, enquanto Autoridade de Transportes, incumbe fixar a TAT a aplicar na área sob a sua jurisdição em 2023; O cumprimento do dever de informação a que esta AT está sujeita tem, em relação a esta atualização, como data-limite o dia 31 de dezembro de 2022, nos termos do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e
- m) Se torna necessário que a AT do Município de Cascais fixe a TAT que deverá ser aplicada exclusivamente na área sob a sua jurisdição, excluindo os títulos abrangidos pelo "tarifário metropolitano", para vigorar no ano civil de 2023.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Permitir que a AT do Município de Cascais fixe a TAT, que deverá ser aplicada exclusivamente na área sob a sua jurisdição, excluindo os títulos abrangidos pelo "tarifário metropolitano", para vigorar no ano civil de 2023, em 0,00%.

**O Vice-Presidente da Câmara,**

17/11/2022

**X** Miguel Pinto Luz

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por unanimidade.**